



LEI Nº 3, de 20 de Junho de 1964.

Orça a Receita e fixa a Despesa do
Município para o exercício de 1964

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de MOSTARDAS.

Faço saber em cumprimento do disposto no artigo 39, inciso 1º, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral do Município, para o exercício de 1964 é orçada em Cr\$ 58.000.000,00 (cinquente e oito milhões de cruzeiros), a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor.

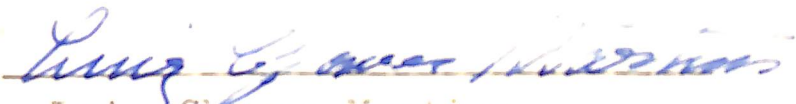
Art. 2º - A despesa Geral do Município para o exercício de 1964, é fixada em Cr\$ 58.000.000,00 (cinquente e oito milhões de cruzeiros), a qual será efetuada de conformidade com sua classificação.

Art. 3º - São considerados parte integrante desta Lei Municipal, os anexos e tabélas explicativas da despesa que o acompanham.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até a importância de Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros), ao juro de 12% (doze por cento) ao ano, para integração integral dentro do exercício financeiro e com o produto da Receita Ordinária.

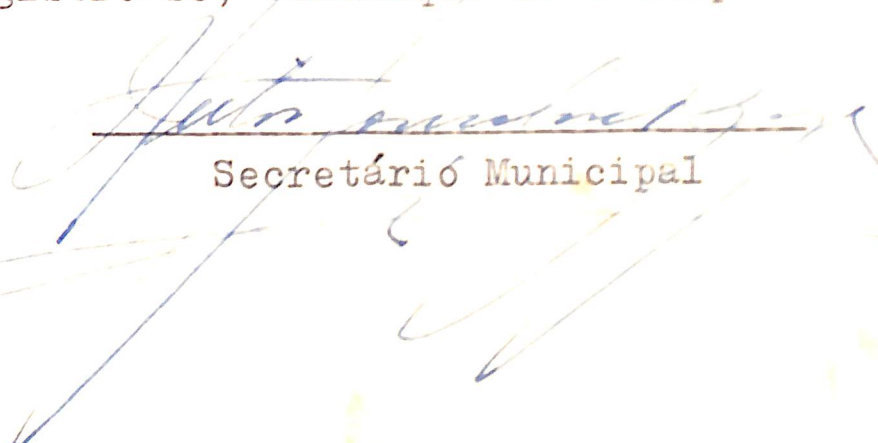
Art. 5º - A presente Lei Municipal entrará em vigor a partir de 1º de abril proximo passado, data da instalação do Município, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 20 de Junho de 1964.


Luiz Chaves Martins

Prefeito

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se


Secretário Municipal